



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

**RESOLUÇÃO COFEN Nº 0540/2017**

*Altera o Anexo I, da Resolução Cofen nº 471/2015, que institui normas gerais para o pagamento de diárias e concessão de passagens no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.320/1992, que trata das Finanças Públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe que compete ao Plenário do Cofen deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008, e

**CONSIDERANDO** os autos do Processo Administrativo Cofen no 147/2017, bem como a deliberação do Plenário do Cofen no transcurso de sua 487ª Reunião Ordinária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os valores constantes do Anexo I, da Resolução Cofen nº 471/2015, que é parte anexa desta norma e está disponibilizado para consulta no sítio eletrônico do Cofen na internet: <http://www.cofen.gov.br>.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

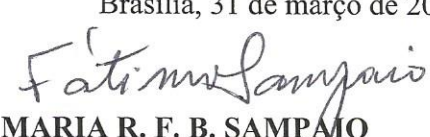
Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### RESOLUÇÃO COFEN Nº 0540/2017

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

Brasília, 31 de março de 2017.  
  
MARIA R. F. B. SAMPAIO  
COREN-PI Nº 19084  
Primeira-Secretária



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

## ANEXO I – RESOLUÇÃO COFEN Nº 540/2017

**Tabela – Valor da Indenização, por meio de Diárias no âmbito do Cofen**

| Classificação do Cargo/Emprego/Função<br>Qualificação Profissional        | Deslocamentos dentro do Estado/Distrito Federal sede do Conselho, exceto Região Metropolitana | Deslocamentos para os demais Estados do país e Distrito Federal | Deslocamentos para o exterior (países da América do Sul) | Deslocamentos para o Exterior (Demais países) |
|---|---|---|--|---|
| A) Conselheiros do Cofen  | R\$ 570,00  | R\$ 650,00  | US\$ 400,00  | US\$ 600,00                                   |
| B) Empregados Públicos<br>Comissionados e Colaboradores de Nível Superior | R\$ 470,00  | R\$ 550,00  | US\$ 250,00  | US\$ 450,00                                   |
| C) Empregados Públicos de Nível Superior                                  | R\$ 460,00  | R\$ 500,00  | US\$ 190,00  | US\$ 390,00                                   |
| D) Empregados Públicos e Colaboradores de Nível Técnico                   | R\$ 420,00  | R\$ 450,00  | US\$ 140,00  | US\$ 340,00                                   |

(\*) os Diretores e Conselheiros Federais que residem em estados distintos da sede do Cofen, ao se deslocarem para a sede da autarquia (Distrito Federal), farão jus às diárias de **“deslocamento para os demais Estados do país e Distrito Federal”**